Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1364990

Data: 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303703752

Anúncio n.º 9241/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 113/10.0TYVNG

N/Referência: 1365955

Requerente: DIVIMINHOS, S.A

Insolvente: Alberto Martins de Mesquita e Filhos, SA

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto Martins de Mesquita e Filhos, SA, NIF — 500013357, Endereço: Rua do Souto, 1, Maia, 4470-000 Maia

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-10 2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, no Teatro Avenida, Praça Eixo Atlântico, em frente ao El Corte Inglês em Vila Nova de Gaia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia: Data: 20-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303713878

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 9242/2010

Processo: 321/09.7TBVPA-G

Prestação de Contas (liquidatário)

ref 763683

Data 15-09-2010.

Requerente: Abelheira — Ferramentas e Acessórios Auto, Unipessoal, L.da

Insolvente: Pneus Aguiarenses, L.da, sita na Estrada do Minho, 5459 — Vila Pouca de Aguiar.

A Dr Drª Carla Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida acima identificada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.

Data 15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Martins.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Costa*.

303711877

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 19193/2010

Por despachos de 1 de Setembro de 2010 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Doutora Alexandra Maria do Nascimento Ferreira Lopes — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar pelo período experimental de cinco anos com efeitos a 16.07.2007, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutor Nuno Miguel Pascoal Crespo — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 16.07.2007, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Felipa Dias de Mello Sampayo — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 04.08.2008, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Nádia Nogueira Simões — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 26.06.2009, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutor João Lopes Da Costa — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar pelo período experimental de cinco anos, com efeitos a 24.03.2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

22 de Setembro de 2010. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

203724586

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 19194/2010

Tabela de Emolumentos

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Gestão de 25 de Agosto de 2010, nos termos do disposto no artigo 41.º do Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de Abril, foi determinado o seguinte:

Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente deliberação entra em vigor no dia 01 de Setembro de 2010.

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)

Designação	Euros
1 — Taxas de candidaturas	
1.1 — Candidaturas	
1.1.1 — Candidatura a concursos especiais	75
1.1.1.1 — Candidatura a reingresso	75
1.1.1.2 — Candidatura a mudança de curso/área de especialização	75
1.1.1.3 — Candidatura a transferência	75
1.1.1.4 — Candidaturas a provas especialmente destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior M23	75
1.2 — Candidatura a Estudos Pós-Graduados	
1.2.1 — Candidatura a cursos de Pós-Graduação	60
1.2.3 — Candidatura a Mestrado	80
2 —Matrículas/Inscrição	
2.1 — Curso de Licenciatura em Enfermagem	25
2.2 — Curso de Pós Graduação	50
2.3 — Curso de Mestrado (90 ECTS)	375
2.4 — Curso de Mestrado (120 ECTS), por ano lectivo	250
2.5 — Curso de licenciatura em Enfermagem — regime parcial	25
2.6 — Frequência de unidades curriculares isoladas	25
2.7 — Inscrição em UC de anos anteriores	5
3 — Equivalência/Reconhecimento de habilitações	
3.1 — Equivalência a diploma não conferente de grau	230
3.2 — Equivalência ou reconhecimento de licenciatura	300
3.3 — Equivalência ou reconhecimento de mestrado	400
3.4 — Prova de avaliação para efeitos de obtenção de equivalência	200
3.5 — Estágio pedagógico para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês	250
3.6 — Integrações curriculares (creditação de formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores), por ECTS	5
3.7 — Integrações curriculares (creditação de formação e experiência profissional), por ECTS	10
3.7 — Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos que implique a análise a mais de 20 ECTS	200
4 — Certidões/Diplomas	
4.1 — Certidões	
4.1.1 — Certidão de matricula, inscrição ou frequência	5
4.1.3 — Certidão de conteúdos programáticos	
a) Não excedendo uma página	5
b) Por cada página suplementar	1
4.1.4 — Certidão curricular, com descriminação das classificações obtidas:	
a) Uma unidade curricular	15
b) por cada unidade curricular	2
4.1.5 — Certidão emitida em Inglês (Valor por página a acrescer à certidão)	25
4.1.6 — Pedido de 2.as vias (valor a acrescer à certidão)	15
4.2 — Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado	
4.2.1 — Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma)	60
4.2.2 — Carta de curso de Licenciatura	150
4.2.3 — Certificado de Pós Graduação	100
4.2.4 — Carta de curso de Mestrado	250
4.2.5 — Diploma de Pós Licenciatura de Especialização	200
4.2.6 — Carta de curso de Mestrado e Diploma de Pós Licenciatura de Especialização	350
4.2.7 — Outros Diplomas	100
4.2.8 — Pedido de 2.as vias (valor a acrescer Certidão/Diploma)	30
4.3 — Currículo escolar (currículo escolar — curso extintos):	
a) Não excedendo uma página	30
b) Por cada página suplementar	25
4.4 — Outros documentos	
a) Não excedendo uma página	5
b) Por cada página suplementar	1
5 — Inscrição em exames e Unidades Curriculares:	
5.1 — Época de recurso, por unidade curricular	10
5.2 — Época especial, por unidade curricular	20
5.3 — Melhoria de nota, por unidade curricular (Época de Recurso ou Época Especial)	20
5.4 — Dirigente Associativo, por unidade curricular (em época especial)	15
6 — Reapreciação de Prova	
6.1 — Revisão de prova de avaliação, por unidade curricular, em qualquer época	30
6.2 — Revisão de provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior M23	45
7 — Taxas de urgência	
7.1 — Diplomas/certidões:	
7.1.1 — *a*) Até vinte e quatro horas (um dia útil)	40
7.1.2 — *b*) Até quarenta e oito horas (dois dias úteis)	35
7.1.3 — *c*) Até setenta e duas horas (três dias úteis)	25
7.2 — Cartas de curso e de especialização (trinta dias)	20
8 — Sobretaxas:	
8.1 — Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce por cada dia	10
8.2 — Entrega de trabalho final de Mestrado fora de prazo (por cada mês)	100
9 — Outros Emolumentos	
9.1 — Expedição de documentos	7,5
9.2 — Segunda via de cartões de Estudante	5
9.3 — Autenticação de Documentos (por página)	5
9.4 — Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescer às despesas bancárias	20

Notas Interpretativas:

1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no acto de entrega do pedido de equivalência

2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/certidões para fins de ADSE, subsídio familiar IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.

3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.os 1.1 e 9.3 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.

4 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

5 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

6 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final do curso.

7 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*. — Cargo: Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

203722869